LEI MUNICIPAL Nº 7.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes nas ações de panfletagem.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia.

Art. 1º - As ações de panfletagem em vias públicas, sejam nas ruas, semáforos, calçadão, ou qualquer recinto público, somente poderão ser feitas por pessoas que estejam usando coletes identificadores.

Art. 2º - Os coletes a que se refere o Artigo 1º deverão identificar claramente o nome da empresa responsável pela distribuição.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará na apreensão do material de panfletagem, mais multa de 50 URMs, aplicado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 30 de novembro de 2011.

Vereadora Sandra Citolin
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Leandro Adams
1º Secretário